



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/04/2011, **que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de março de 2011.

Presidente

Antônio Júnio da Fonseca

Secretário

Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro

José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Gilberto Aparecido Severino

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/04/2011, **que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de março de 2011.



Carlos Rodrigues de Souza Presidente



Gilberto Aparecido Severino Secretário



Reginaldo Luiz Silva Freitas Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/04/2011, **que concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria apreciada.
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de março de 2011.



Ana Márcia Carvalho Abdulmassih Presidente



Gilvan Carvalho de Macedo

Secretário



Carlos Rodrigues de Souza

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 14/2011

Relatório:

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de lei concedendo ajuda financeira as entidades que administram as creches de Ituiutaba, as quais existem recursos do FUNDEB nestas contrapartidas.

Fundamentação:

Ajuda financeira é gênero das espécies de subvenções, auxílios e contribuições, sendo que as subvenções são divididas em sociais e econômicas, pois assim vejamos:

Subvenções – as subvenções destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

Subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social,



Câmara Municipal de Ituiutaba

médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados (ver art. 12, § 3º, I e art. 16, par. único - Lei 4.320/64);

Subvenções econômicas, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais (ver art. 12, § 3º, II e art. 18, par. único, letras a e b - Lei 4.320/64) .

Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar,

AMoliveira



Câmara Municipal de Ituiutaba

independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. (ver. Art. 12, § 6º - Lei 4.320/64). Somente a entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização será concedida subvenção.

Um ponto que precisa ser esclarecido é que a palavra *concessão* não significa que o valor deva ser entregue às entidades, geralmente sem fins lucrativos, sem que haja um fim identificado a ser atendido. O que a Lei 4.320/64, no seu art. 16, quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades – fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade.

São portanto diferentes das contribuições que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços.

Em realidade são benesses sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.

Assim, pode-se concluir que as subvenções são uma espécie de remuneração de serviços prestados mediante convênio ou lei à entidade governamental, e que, geralmente, é concedido às entidades sem fins lucrativos.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Evidentemente, que a prestação de serviços pode se efetivar, desde que o convênio seja firmado com a entidade sem fins lucrativos e nele sejam caracterizados a espécie de serviços a ser prestado as avaliações como deverão ser procedidas pela entidade governamental e outras exigências, como prestação de contas dos recursos recebidos da entidade governamental.

Conclusão:

O presente projeto de lei concede ajuda financeira na modalidade subvenção social a entidades sem fins lucrativos na área educacional, sendo esta sua contrapartida, a qual se aprovada a lei por esta casa legislativa, o município deverá celebrar o respectivo convênio com cada entidade beneficiada.

Ituiutaba, 15 de março de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/58

Ituiutaba, 09 de março de 2011.

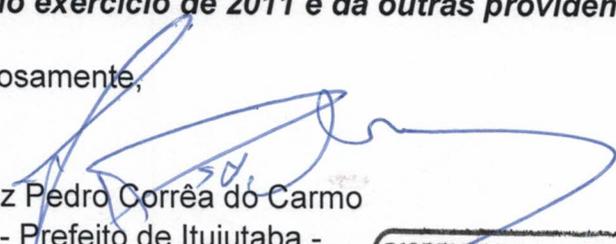
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 02

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 02/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2011 e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E FISCALIZAÇÃO
S.S. , em 14/03/2011

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERISTICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE
15/03/2011

PRESIDENTE

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S. , em 14/03/2011

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

15/03/2011

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
14/03/2011

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

15/03/2011

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Concede ajuda financeira no
exercício de 2011 e dá outras
providências.

em/04/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2011, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias.....	R\$ 123.508,24
- Centro Social Leão XIII.....	R\$ 125.601,58
- Creche Espírita Josefina de Magalhães.....	R\$ 181.551,38
- Creche Evangélica Miriã.....	R\$ 189.163,60
- Lar Espírita Maria José Fratari.....	R\$ 244.352,17
- Creche Maria de Nazaré I e II.....	R\$ 528.097,61
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer.....	R\$ 379.278,73
- APAE.....	R\$ 83.734,39
TOTAL.....	R\$ 1.855.287,70

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

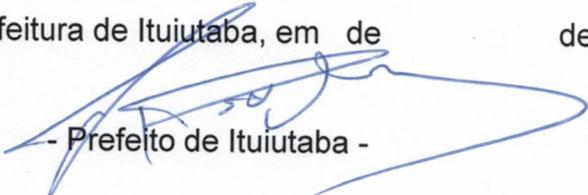
Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2011.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2011.


- Prefeito de Ituiutaba -